

O Instituto Mineiro Educar & Sorrir – IMESO, torna público o Julgamento de Recursos referente ao Gabarito das Provas Objetivas do Concurso Público da Câmara Municipal de Lamim/MG, Edital **001/2025**, conforme a seguir:

01. DIRETOR DA CÂMARA MUNICIPAL

INSCRIÇÃO

NOME DO CANDIDATO

178950	DIEGO DE REZENDE CARVALHO
180348	JEAN BARROS DA SILVA
178796	LEONARDO MNEDES DE OLIVEIRA
178480	LUCAS WENCESLAU TENORIO DE ALBUQUERQUE
180324	MARCIO WILLIAN BERNARDO DA SILVA
177699	MATHEUS HENRIQUE PEDROSA

QUESTÃO 05. A questão solicita a identificação do efeito produzido, do ponto de vista estrutural da narrativa, pela revelação final da dedicatória constante no exemplar da obra “O coração roubado”. Nesse contexto, a alternativa B (“Instaurar dúvida sobre a veracidade da memória do narrador e deslocar o eixo interpretativo do texto”) permanece como a única que expressa adequadamente a função narrativa do desfecho.

O recurso fundamenta-se na distinção conceitual entre memória e julgamento, sustentando que o narrador não apresenta falha de memória, mas apenas erro interpretativo. Todavia, tal compreensão adota leitura excessivamente literal da expressão “veracidade da memória”, desconsiderando seu emprego no campo da análise literária.

Não se afirma, na alternativa, que o narrador tenha esquecido fatos ou apresentado recordações inventadas. O que se verifica é a instauração de dúvida acerca da confiabilidade da versão memorialística apresentada até então, uma vez que a interpretação sustentada pelo narrador ao longo de todo o texto é subitamente desmentida pelo elemento revelador do desfecho. Até o clímax, o leitor é induzido pela voz do narrador-personagem a aceitar como verdade absoluta o furto cometido por Plínio. O desfecho, ao revelar a dedicatória real, quebra a confiança depositada pelo leitor na narrativa apresentada. Na teoria literária clássica sobre o narrador não confiável (unreliable narrator), a confiabilidade do narrador não se restringe à mera capacidade de recordar fatos materiais, mas envolve a forma pela qual esses fatos são reconstruídos, compreendidos e significados ao longo do relato. Logo, o desfecho não apenas corrige uma interpretação equivocada dos fatos, mas leva o leitor a reconsiderar retrospectivamente a confiabilidade da narrativa construída até então, produzindo o efeito de dúvida quanto à validade da versão memorialística apresentada pelo narrador. Noutro giro, o recurso argumenta, ainda, que o final da crônica traz uma “certeza irrefutável” de que o narrador errou, e não uma dúvida. Ocorre que o item da questão avalia o efeito do desfecho do ponto de vista estrutural da narrativa, e não o estado psicológico final do narrador após ler a dedicatória.

Além disso, a segunda parte da alternativa (“deslocar o eixo interpretativo do texto”) confirma o principal efeito estrutural produzido pela dedicatória: a narrativa deixa de ser lida como a história de uma suposta vítima de furto para converter-se em uma reflexão sobre memória, culpa, equívoco e revisão de certezas construídas ao longo do tempo. Lado outro, as demais alternativas mostram-se incompatíveis com o texto. A alternativa “A” é incorreta porque a revelação final não confirma a culpa de Plínio, mas a enfraquece. A alternativa “C” extrapola indevidamente a discussão para uma generalização sobre a infância. A alternativa “D” é incompatível com o desfecho, que não justifica a exposição do colega, mas a problematiza.

Dessa forma, a alternativa B permanece como a melhor resposta entre as opções apresentadas, não havendo vício material, semântico ou interpretativo capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 07. A questão solicita a identificação da alternativa que apresenta análise correta acerca das regras de concordância e regência presentes nos trechos transcritos.

O recurso sustenta a existência de controvérsia doutrinária acerca da regência do verbo “lembrar”, especialmente nas construções “lembrar algo”, “lembrar-se de algo” e “lembrar de algo”, argumentando que tal divergência inviabilizaria a existência de resposta única para a questão.

Entretanto, a argumentação não procede.

A alternativa “D” afirma que, no contexto empregado, o verbo “lembrar” admite complemento introduzido por preposição. Em nenhum momento a assertiva afirma tratar-se da única construção possível ou da única regência aceita pela norma-padrão. Conforme leciona Domingos Paschoal Cegalla, o verbo “lembrar” pode apresentar diferentes construções, sendo amplamente registrada a ocorrência de formas acompanhadas de complemento preposicionado, especialmente nas construções correlatas a “lembrar-se de”. Do mesmo modo, Celso Cunha e Lindley Cintra, na Nova Gramática do Português Contemporâneo, reconhecem a coexistência de diferentes padrões de regência para o verbo, sem restringir sua utilização a uma única estrutura sintática. Dessa forma, a existência de mais de uma possibilidade de regência não torna falsa a afirmação constante da alternativa “D”. Ao contrário, reforça sua correção, uma vez que o item se limita a afirmar que o verbo admite complemento introduzido por preposição, fato reconhecido pela tradição gramatical e pelo uso culto da língua. Além disso, o trecho I (“Plínio era o primeiro da classe em aplicação e comportamento”) apresenta emprego adequado da expressão “o primeiro da classe”, observando corretamente as regras de concordância nominal, o que confirma a correção da primeira parte da alternativa D. As demais alternativas apresentam incorreções objetivas. A alternativa “A” aponta erro de concordância nominal inexistente. A alternativa “B” afirma que o verbo “retribuir” exige complemento preposicionado, o que não corresponde à sua regência. A alternativa “C” atribui ao adjetivo “difícil” exigência de preposição obrigatória e identifica erro de concordância verbal inexistente no trecho II.

Portanto, a alegada divergência doutrinária não afasta a objetividade da questão nem compromete a validade da alternativa assinalada. A construção mencionada na alternativa “D” é reconhecida pelas gramáticas normativas e compatível com o emprego apresentado no texto.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 13. O recorrente sustenta que as alternativas “A” e “D” seriam simultaneamente corretas, uma vez que a alternativa “D” reproduz o conteúdo da alternativa “A” acrescido da expressão “ação fiscalizadora sobre a administração pública”. No entanto, a alegação não procede.

A questão foi expressamente formulada com fundamento no art. 2º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Lamim, dispositivo que estabelece que o exercício direto do poder pelo povo, no âmbito municipal, dá-se mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular no processo legislativo; e IV – ação fiscalizadora sobre a administração pública. Dessa forma, a alternativa “D” é a única que reproduz integralmente o rol previsto na Lei Orgânica. A alternativa “A”, embora contenha três mecanismos efetivamente previstos no dispositivo legal, omite a ação fiscalizadora sobre a administração pública, prevista expressamente no inciso IV do §1º do art. 2º da Lei Orgânica. Por essa razão, apresenta conteúdo incompleto em relação ao comando normativo exigido pela questão. Em questões que exigem conhecimento da legislação municipal, não basta que a alternativa apresente informações parcialmente verdadeiras. É necessário que corresponda integralmente ao texto legal indicado no enunciado. A omissão de elemento expressamente previsto na norma torna a alternativa incorreta. Não há, portanto, coexistência de duas respostas corretas, tampouco violação aos princípios da objetividade, da isonomia ou da segurança jurídica.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 21. O recorrente sustenta a nulidade da questão sob o argumento de que a fundamentação do gabarito teria se apoiado em atividade não descrita no enunciado, qual seja, a eleição da Mesa Diretora. No entanto, a alegação não procede. Nos termos do art. 3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lamim, a função institucional compreende, entre outras atribuições, a posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, o recebimento público das respectivas declarações de bens e a representação ao Poder Judiciário contra ato do Prefeito que transgrida preceitos legais ou constitucionais.

A situação descrita no enunciado reproduz exatamente essas hipóteses ao narrar a posse dos agentes políticos eleitos, o recebimento público de suas declarações de bens e a deliberação acerca de representação ao Poder Judiciário por suposta violação de preceitos constitucionais pelo Chefe do Executivo. O fato de o mesmo dispositivo também mencionar a eleição da Mesa Diretora não significa que tal ato deva estar presente em toda situação concreta para caracterizar a função institucional. Trata-se de uma das atribuições integrantes dessa função, não de requisito indispensável para sua configuração.

Além disso, as demais alternativas mostram-se incompatíveis com o caso concreto.

A função organizante, prevista no art. 3º, inciso I, relaciona-se à elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica do Município e de suas emendas, atividades que não foram mencionadas na situação apresentada. A função legislativa, prevista no art. 3º, inciso III, refere-se à elaboração de leis, decretos legislativos, resoluções e demais atos normativos de competência da Câmara Municipal, circunstância igualmente ausente dos fatos narrados. Por sua vez, a função fiscalizadora, prevista no art. 3º, inciso IV, consiste no controle e fiscalização dos atos da Administração Pública Municipal, especialmente com o auxílio do Tribunal de Contas, não se confundindo com a representação ao Poder Judiciário expressamente enquadrada pelo Regimento como manifestação da função institucional.

Dessa forma, os fatos descritos no enunciado correspondem inequivocamente ao exercício da função institucional, prevista no art. 3º, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lamim, permanecendo a alternativa B como única resposta correta.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 25. O recorrente sustenta que a alternativa D deveria ser considerada correta, sob o argumento de que o art. 293 do Regimento Interno exige voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para determinadas matérias relacionadas à estrutura administrativa.

A alegação não procede. A questão não trata da criação, extinção ou alteração de cargos públicos, tampouco da aprovação de norma destinada a modificar o quadro permanente de pessoal da Câmara Municipal. O enunciado descreve situação em que o Presidente da Câmara, por ato unilateral, promoveu alteração da estrutura administrativa interna, redistribuição de atribuições de servidores e modificação de rotinas administrativas, invocando para tanto sua condição de dirigente superior dos serviços da Casa.

O ponto central da questão consiste em verificar se o Presidente pode, isoladamente, exercer competências administrativas que o Regimento Interno atribui a outro órgão da estrutura da Câmara Municipal.

Nos termos do Regimento Interno, a função administrativa da Câmara é exercida mediante repartição de competências entre seus órgãos, especialmente a Mesa Diretora e a Presidência. Assim, embora o Presidente exerça funções de direção, representação e supervisão administrativa, suas atribuições devem ser exercidas dentro dos limites estabelecidos pelo próprio Regimento, não podendo ato unilateral afastar competências expressamente conferidas à Mesa Diretora.

Por essa razão, a alternativa C reflete corretamente o princípio da repartição interna de competências previsto no Regimento Interno, ao afirmar que a organização da estrutura e dos serviços internos deve observar as atribuições regimentais, não sendo possível ao Presidente substituir-se à Mesa mediante ato unilateral. Por outro lado, a alternativa D também não encontra amparo no Regimento. O enunciado não trata de matéria cuja validade dependa, necessariamente, de deliberação plenária. Além disso, a simples circunstância de a matéria possuir relevância administrativa ou institucional não implica competência obrigatória do Plenário. A questão discutiu especificamente o conflito entre as atribuições da Presidência e da Mesa Diretora, e não a necessidade de aprovação plenária. Desse modo, o art. 293 invocado pelo recorrente não afasta a correção da alternativa C, pois versa sobre hipótese diversa da situação retratada no enunciado. Diante do exposto, permanece correta a alternativa C, não havendo fundamento para alteração do gabarito.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

02. CONTROLADOR INTERNO**INSCRIÇÃO****NOME DO CANDIDATO****179522****NUBIA FERNANDA MOREIRA**

QUESTÃO 05. A questão solicita a identificação do efeito produzido, do ponto de vista estrutural da narrativa, pela revelação final da dedicatória constante no exemplar da obra “O coração roubado”. Nesse contexto, a alternativa B (“Instaurar dúvida sobre a veracidade da memória do narrador e deslocar o eixo interpretativo do texto”) permanece como a única que expressa adequadamente a função narrativa do desfecho.

O recurso fundamenta-se na distinção conceitual entre memória e julgamento, sustentando que o narrador não apresenta falha de memória, mas apenas erro interpretativo. Todavia, tal compreensão adota leitura excessivamente literal da expressão “veracidade da memória”, desconsiderando seu emprego no campo da análise literária.

Não se afirma, na alternativa, que o narrador tenha esquecido fatos ou apresentado recordações inventadas. O que se verifica é a instauração de dúvida acerca da confiabilidade da versão memorialística apresentada até então, uma vez que a interpretação sustentada pelo narrador ao longo de todo o texto é subitamente desmentida pelo elemento revelador do desfecho. Até o clímax, o leitor é induzido pela voz do narrador-personagem a aceitar como verdade absoluta o furto cometido por Plínio. O desfecho, ao revelar a dedicatória real, quebra a confiança depositada pelo leitor na narrativa apresentada. Na teoria literária clássica sobre o narrador não confiável (unreliable narrator), a confiabilidade do narrador não se restringe à mera capacidade de recordar fatos materiais, mas envolve a forma pela qual esses fatos são reconstruídos, compreendidos e significados ao longo do relato. Logo, o desfecho não apenas corrige uma interpretação equivocada dos fatos, mas leva o leitor a reconsiderar retrospectivamente a confiabilidade da narrativa construída até então, produzindo o efeito de dúvida quanto à validade da versão memorialística apresentada pelo narrador. Noutro giro, o recurso argumenta, ainda, que o final da crônica traz uma “certeza irrefutável” de que o narrador errou, e não uma dúvida. Ocorre que o item da questão avalia o efeito do desfecho do ponto de vista estrutural da narrativa, e não o estado psicológico final do narrador após ler a dedicatória.

Além disso, a segunda parte da alternativa (“deslocar o eixo interpretativo do texto”) confirma o principal efeito estrutural produzido pela dedicatória: a narrativa deixa de ser lida como a história de uma suposta vítima de furto para converter-se em uma reflexão sobre memória, culpa, equívoco e revisão de certezas construídas ao longo do tempo. Lado outro, as demais alternativas mostram-se incompatíveis com o texto. A alternativa “A” é incorreta porque a revelação final não confirma a culpa de Plínio, mas a enfraquece. A alternativa “C” extrapola indevidamente a discussão para uma generalização sobre a infância. A alternativa “D” é incompatível com o desfecho, que não justifica a exposição do colega, mas a problematiza.

Dessa forma, a alternativa B permanece como a melhor resposta entre as opções apresentadas, não havendo vício material, semântico ou interpretativo capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 13. O recorrente sustenta que o art. 2º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Lamim conteria nove incisos e que nenhuma das alternativas reproduziria integralmente o rol de formas de exercício direto do poder pelo povo, razão pela qual requer a anulação da questão.

No entanto, a alegação não procede. A simples leitura do dispositivo legal indicado no enunciado demonstra que o art. 2º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Lamim estabelece expressamente apenas quatro instrumentos de exercício direto do poder pelo povo no âmbito municipal: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular no processo legislativo; e IV – ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Dessa forma, não corresponde ao texto legal a afirmação de que o referido parágrafo contém nove incisos ou que existiriam outros mecanismos integrantes do mesmo rol que teriam sido omitidos pela alternativa considerada correta. A alternativa “D” reproduz integralmente o conteúdo do art. 2º, §1º, ao contemplar todos os instrumentos expressamente previstos no dispositivo legal. Por outro lado, a alternativa “A” apresenta conteúdo incompleto, uma vez que omite a ação fiscalizadora sobre a administração pública, prevista no inciso IV do referido parágrafo. Não há, portanto, ausência de alternativa compatível com o texto legal,

tampouco coexistência de respostas corretas. A questão apresenta resposta única e objetiva, obtida mediante a correta interpretação literal da Lei Orgânica indicada no enunciado.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

03. CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
180516	FLAVIO PAUNIELLE DE CARVALHO FARIA
178023	JEAN MARQUES SOUZA GOMES
178133	JOSUÉ DE SOUZA MOREIRA

QUESTÃO 09. O recorrente sustenta que as alternativas B e C seriam simultaneamente corretas, uma vez que as palavras “Brasil” e “Sombra” apresentariam o mesmo número de letras e fonemas.

A alegação não procede. Na palavra “Brasil”, há correspondência entre o número de letras e o número de fonemas, totalizando 6 letras e 6 fonemas.

Já na palavra “sombra”, a sequência “om” constitui dígrafo vocálico, fenômeno amplamente reconhecido pela gramática normativa da língua portuguesa. Nos dígrafos vocálicos, duas letras representam um único fonema nasal. Enquadram-se nessa categoria as sequências am, an, em, en, im, in, om, on, um e un.

Desse modo, a palavra “sombra” possui 6 letras, mas apenas 5 fonemas, razão pela qual é incorreta a afirmação de que apresenta o mesmo número de letras e fonemas.

A alternativa B permanece correta, pois a palavra “Brasil” apresenta efetivamente igualdade entre o número de letras e fonemas. Assim, não há duplicidade de respostas corretas nem vício capaz de comprometer a objetividade da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “B”.

QUESTÃO 13. O recorrente sustenta que o art. 2º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Lamim conteria nove incisos e que nenhuma das alternativas reproduziria integralmente o rol de formas de exercício direto do poder pelo povo, razão pela qual requer a anulação da questão.

No entanto, a alegação não procede. A simples leitura do dispositivo legal indicado no enunciado demonstra que o art. 2º, §1º, da Lei Orgânica do Município de Lamim estabelece expressamente apenas quatro instrumentos de exercício direto do poder pelo povo no âmbito municipal: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular no processo legislativo; e IV – ação fiscalizadora sobre a administração pública.

Dessa forma, não corresponde ao texto legal a afirmação de que o referido parágrafo contém nove incisos ou que existiriam outros mecanismos integrantes do mesmo rol que teriam sido omitidos pela alternativa considerada correta. A alternativa “D” reproduz integralmente o conteúdo do art. 2º, §1º, ao contemplar todos os instrumentos expressamente previstos no dispositivo legal. Por outro lado, a alternativa “A” apresenta conteúdo incompleto, uma vez que omite a ação fiscalizadora sobre a administração pública, prevista no inciso IV do referido parágrafo. Não há, portanto, ausência de alternativa compatível com o texto legal, tampouco coexistência de respostas corretas. A questão apresenta resposta única e objetiva, obtida mediante a correta interpretação literal da Lei Orgânica indicada no enunciado.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 21. O recorrente sustenta a anulação da questão em razão da alegada complexidade interpretativa decorrente do julgamento da ADI nº 2135 pelo Supremo Tribunal Federal, que consolidou a possibilidade de coexistência de regimes jurídicos distintos na Administração Pública.

No entanto, a alegação não procede. A questão solicitou a identificação da alternativa correta à luz da Constituição Federal de 1988 e apresentou quatro assertivas distintas sobre agentes públicos, vínculos com a Administração Pública e remuneração. O entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2135, ao reconhecer a constitucionalidade da redação conferida ao art. 39 da Constituição pela Emenda Constitucional nº 19/1998, afasta justamente a tese contida na alternativa “A”, segundo a qual seria obrigatória a adoção de regime jurídico único para todos os agentes públicos da Administração direta municipal e vedada a coexistência de vínculos estatutário e celetista.

Assim, a evolução jurisprudencial invocada pelo recorrente não gera ambiguidade na questão; ao contrário, confirma a incorreção da alternativa “A”. Por sua vez, a alternativa “C” reproduz o disposto no art. 39, § 4º, da Constituição Federal, segundo o qual o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, observados os limites constitucionais. As demais alternativas também contrariam o texto constitucional. A alternativa “B” incorre em erro ao estender indistintamente o regime de subsídio a todos os ocupantes de cargo efetivo e admitir o acréscimo de vantagens remuneratórias. A alternativa “D” contraria o art. 37, XI, da Constituição Federal, que submete os agentes públicos do Poder Legislativo municipal ao teto remuneratório constitucional. Dessa forma, a questão apresenta resposta única, objetiva e compatível com o texto constitucional vigente, inexistindo controvérsia capaz de justificar sua anulação.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “C”.

QUESTÃO 22. Trata-se de recurso interposto contra o gabarito preliminar da Questão 22, sob o argumento de que a classificação das características qualitativas da informação contábil em “fundamentais” e “de melhoria” não encontra correspondência expressa na NBC TSP – Estrutura Conceitual, norma indicada no enunciado da questão. Após reanálise do item e dos fundamentos apresentados, a Banca Examinadora verifica que o questionamento merece acolhimento. A questão teve por objetivo aferir o conhecimento dos candidatos acerca das características qualitativas da informação contábil previstas na NBC TSP – Estrutura Conceitual. Contudo, a terminologia empregada no comando do item faz referência à classificação das características qualitativas em “fundamentais” e “de melhoria”, nomenclatura consagrada em determinados referenciais conceituais da contabilidade, mas que não se apresenta de forma expressa na estrutura adotada pela NBC TSP indicada no enunciado. Na referida norma, as características qualitativas da informação contábil são apresentadas por meio de rol composto por relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade, sendo tratadas de forma integrada para fins de utilidade da informação contábil de propósito geral das entidades do setor público.

Embora seja possível estabelecer correlação conceitual entre os diversos referenciais normativos existentes no âmbito da ciência contábil, a redação adotada no item acabou por associar nomenclatura classificatória específica a norma que não a reproduz de maneira expressa, circunstância apta a gerar dúvida interpretativa entre os candidatos quanto ao critério efetivamente exigido para a resolução da questão.

Em concursos públicos, as questões objetivas devem apresentar grau máximo de precisão técnica e permitir a identificação inequívoca da resposta correta a partir do referencial normativo expressamente indicado no enunciado. Diante da possibilidade de interpretação divergente decorrente da terminologia empregada, entende esta Banca que resta comprometida a objetividade necessária ao item.

Dessa forma, em observância aos princípios da segurança jurídica, da isonomia e da vinculação ao conteúdo normativo expressamente indicado na questão, a Banca Examinadora decide pela anulação da Questão 22, com a consequente atribuição da respectiva pontuação a todos os candidatos.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

04. AGENTE DE CONTRATAÇÕES**INSCRIÇÃO****NOME DO CANDIDATO**

180307	BRUNO DE ALMEIDA DE PAULA
179220	ELENA APARECIDA HERMENEGILDA
180407	ELIVANE MARIA DA SILVA
177937	ESTER LOPES AMARAL
178034	GABRIEL FELIPE BANDEIRA JACÓ
177916	JÚLIO CÉSAR MACENA ARAÚJO
180532	MAYCK YURY DOS SANTOS MOREIRA
177873	MICHAEL LUCIO DE PAIVA BARBOSA
179068	REJAINE APARECIDA SOARES SILVA

QUESTÃO 05. A questão solicita a identificação da inferência corretamente extraída do trecho: “No dia da prova, estávamos confiantes, quase heroicos, com nossas armas secretas preparadas.”

O recurso sustenta que a alternativa D também seria correta, sob o argumento de que os alunos se sentiam heroicos porque acreditavam que não seriam descobertos durante a prova.

Entretanto, a interpretação proposta extrapola as informações efetivamente fornecidas pelo texto.

A expressão “confiantes, quase heroicos” evidencia uma autopercepção exagerada dos personagens diante de uma situação comum e, sobretudo, inadequada do ponto de vista ético. O efeito de humor da narrativa decorre justamente do contraste entre a banalidade da ação praticada (o uso de cola) e a forma grandiosa pela qual os próprios personagens a enxergam, como se estivessem realizando um feito extraordinário.

Por essa razão, a alternativa B descreve adequadamente o sentido do trecho ao apontar uma autopercepção distorcida e exagerada diante de uma situação trivial.

Já a alternativa D não encontra amparo direto no texto. Embora seja possível inferir que os personagens estavam confiantes em razão do plano elaborado, não há elemento textual que autorize concluir que possuíam a certeza de que não seriam descobertos durante a prova. A assertiva introduz informação não expressa pelo narrador e converte uma hipótese interpretativa em afirmação categórica.

Dessa forma, a alternativa D não pode ser considerada correta, permanecendo a alternativa B como única resposta compatível com o sentido construído pelo trecho apresentado.

Não se verifica, portanto, a existência de mais de uma alternativa correta nem de vício capaz de justificar a anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantem-se alternativa “B”.

QUESTÃO 07. O recorrente sustenta que a questão seria ambígua em razão das diferentes regências admitidas pelo verbo “escapar”, argumentando que, conforme o sentido empregado, poderia ser utilizada a preposição “de” em lugar da preposição “a”. No entanto, a alegação não merece acolhimento.

Inicialmente, cumpre destacar que a questão não exige a análise isolada do verbo “escapar”, mas da construção integral da oração: “Os alunos estavam dispostos à fraude para escapar à reprovação”.

No contexto apresentado, o verbo “escapar” foi empregado com o sentido de evitar, furtar-se ou não se sujeitar a determinada consequência. Nessa acepção, a gramática normativa registra a regência com a preposição “a”. Domingos Paschoal Cegalla, em sua Novíssima Gramática da Língua Portuguesa, registra construções como “escapar ao perigo”, “escapar à morte” e “escapar ao castigo”, evidenciando o emprego da preposição “a” quando se trata de evitar ou não sofrer determinada situação.

No mesmo sentido, Celso Cunha e Lindley Cintra, na Nova Gramática do Português Contemporâneo, reconhecem a construção “escapar a” para indicar subtração, esquiva ou não sujeição a determinada circunstância, como em “escapar ao perigo” e “escapar à punição”.

Assim, a expressão “escapar à reprovação” encontra respaldo direto na tradição gramatical normativa e revela-se plenamente adequada ao contexto da questão.

Não procede, ainda, a alegação de que o verbo poderia ter sido empregado com sentido diverso. A construção utilizada não corresponde à acepção de “deixar escapar” ou “permitir a fuga de algo”, mas sim à ideia de evitar a reprovação, interpretação que decorre naturalmente do contexto semântico da frase.

Além disso, as demais lacunas confirmam a correção da alternativa assinalada. Em “dispostos à fraude”, a regência nominal do adjetivo “disposto” exige a preposição “a”, ocorrendo crase diante do substantivo feminino. Em “atento à movimentação”, o adjetivo “atento” igualmente exige a preposição “a”, com a consequente fusão com o artigo feminino. Em “chegar à conclusão”, a locução verbal exige a preposição “a”, justificando igualmente o emprego da crase. Dessa forma, a alternativa “A” apresenta corretamente todas as ocorrências de regência e emprego da crase exigidas pela questão.

Não há ambiguidade, coexistência de respostas corretas ou vício capaz de justificar alteração do gabarito ou anulação da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “A”.

QUESTÃO 09. O recorrente sustenta que a questão deveria ser anulada em razão de suposta divergência doutrinária acerca da classificação da sequência “en” na palavra “tensão”, argumentando que parte da doutrina a considera apenas vogal nasal, e não dígrafo vocálico.

No entanto, a alegação não procede. A questão foi elaborada com fundamento na gramática normativa tradicional, adotada como referência para concursos públicos e avaliações de Língua Portuguesa.

Segundo Domingos Paschoal Cegalla, em sua *Novíssima Gramática da Língua Portuguesa*, os dígrafos classificam-se em consonantais e vocálicos. Entre os dígrafos vocálicos incluem-se as sequências em que as letras “m” e “n” não representam fonemas autônomos, mas servem para indicar a nasalização da vogal precedente, como ocorre em “am”, “em”, “en”, “im”, “in”, “om”, “on”, “um” e “un”. No mesmo sentido, Celso Cunha e Lindley Cintra, na *Nova Gramática do Português Contemporâneo*, reconhecem que, em determinadas posições, as letras “m” e “n” atuam como sinais de nasalização da vogal anterior, integrando o estudo tradicional dos dígrafos vocálicos. Assim, na palavra “tensão”, a sequência “en” constitui dígrafo vocálico, uma vez que a letra “n” não é pronunciada como fonema independente, servindo apenas para assinalar a nasalidade da vogal anterior. Além disso, as demais palavras da alternativa “D” também apresentam dígrafos reconhecidos pela gramática normativa: “folhas” contém o dígrafo consonantal “lh”, e “professor” contém o dígrafo consonantal “ss”. Por outro lado, as demais alternativas contêm palavras sem dígrafo. Na alternativa “A”, a palavra “brasa” não apresenta dígrafo. Na alternativa “B”, as palavras “cola” e “prova” não apresentam dígrafos. Na alternativa “C”, as palavras “miniatura” e “respostas” não apresentam dígrafos. Portanto, não há ambiguidade conceitual nem coexistência de respostas corretas, já que a classificação adotada na questão encontra respaldo na gramática normativa tradicional, especialmente nas obras de Domingos Paschoal Cegalla e de Celso Cunha e Lindley Cintra, autores referenciados nas sugestões bibliográficas do edital.

Dessa forma, permanece válida a alternativa “D” como única resposta correta da questão.

Recurso **INDEFERIDO**, mantém-se alternativa “D”.

QUESTÃO 15. Após reanálise da questão, constatou-se que a resolução da equação apresentada no enunciado conduz a uma contradição matemática, não sendo possível obter valor que satisfaça a igualdade proposta. Dessa forma, verifica-se que não há correspondência entre o resultado matematicamente correto e as alternativas disponibilizadas, o que compromete a objetividade da avaliação e impossibilita a indicação de uma resposta válida.

Recurso **DEFERIDO**, questão ANULADA.

Belo Horizonte, 30 de junho de 2026.